

Imprensa Oficial

do Município de Piracaia - SP

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2017 - nº 569 - Ano XIV

Esta edição tem
08 páginas
Distribuição gratuita

“Atos do Poder Executivo”

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia, Dr. José Silvino Cintra, assinou os seguintes atos oficiais:

O Município de Piracaia torna público que no dia 08 de fevereiro de 2017, às 10:00 horas, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob N° 001/2017, visando a AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERMENTO BIOLÓGICO E MELHORADOR TRIPLA AÇÃO PARA A FABRICAÇÃO DE PÃES, CONFORME ANEXO I -TERMO DE REFERENCIA. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link “PREGÃO PRESENCIAL” do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, n°120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

EDITAL

EDITAL N.º 03/2017

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO NAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO/2017, NOS TERMOS DO DECRETO N° 4.291 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

A Coordenadora Social, com fundamento no Decreto n° 4.291 de 18 de janeiro de 2017, torna pública a abertura de inscrição para substituir ou responder por cargo vago, durante o ano de 2017, nas Classes de Suporte Pedagógico de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, para professores e diretores efetivos da rede municipal de Piracaia. I – Da inscrição 1 – A inscrição será realizada no período de 23 a 25/01/2017, das 9 às 12h e das 13 às 16h, na sede do Departamento Municipal de Educação. No ato da inscrição, “todos” os candidatos (inclusive aqueles que tiveram a inscrição deferida em anos anteriores) deverão entregar a seguinte documentação: Xerox do Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Certificado de Conclusão do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia. Xerox da Cédula de Identidade ou documentos oficiais de identidade; II - Da pontuação

1 – Serão considerados para pontuação os seguintes documentos: Xerox do Certificado de Aprovação em concurso público, das classes de Diretor de Escola ou Supervisor de Ensino, da rede municipal de Piracaia. Títulos: Especialização (Latu Sensu), Mestrado (Strictu Sensu) e Doutorado (Strictu Sensu). Tempo de Serviço: como Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Docente Efetivo.

Comprovação da titularidade de cargo de Diretor de Escola para substituição de Supervisor de Ensino. III – Requisitos para o Deferimento da inscrição, além do disposto no Decreto n° 4.291 de 18 de janeiro de 2017 e no item I do presente Edital

Para a Classe de Diretor de Escola – Licenciatura plena em Pedagogia e, ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício de Magistério comprovados através de contagem de tempo de serviço a ser entregue no ato da inscrição; Para a Classe de Supervisor de Ensino – Licenciatura plena em Pedagogia e experiência profissional de, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício de Magistério, dos quais 03 (três) anos em gestão educacional (Direção e Coordenação de Escola) comprovados através de contagem de tempo de serviço a ser entregue no ato da inscrição; Para ambos os cargos – ser Titular de Cargo da Classe Docente ou de Suporte Pedagógico, da rede municipal de educação de Piracaia e não estar na condição de readaptado. Preencher ficha de inscrição, a ser fornecido no ato da inscrição.

IV – Demais disposições

1- A classificação e as inscrições indeferidas, serão publicadas no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Piracaia

http://www.piracaia.sp.gov.br/novo_site e afixado no quadro de avisos do Departamento Municipal de Educação, no dia 26/01/2017

2- Os eventuais pedidos de recursos deverão ser protocolados, no Departamento Municipal de Educação, nos dias 26 e 27/01/2017, no horário das 09:00 às 16:00h;

3- A classificação pós-recurso será publicada no dia 30/01/2017 a partir das 09:00h.

4- A atribuição será realizada dia 31/01/2017 no Departamento Municipal de Educação, as 09:00h;

5- A desistência da designação, por qualquer motivo, deverá ser feita de próprio punho pelo designado, ficando o candidato impedido de participar de nova atribuição, na vigência de sua inscrição conforme art. 9º;

6- Fica expressamente vedada a atribuição de vaga e/ou sua respectiva designação, ao candidato que na data da atribuição se encontrar afastado a qualquer título, conforme art. 6º;

7- A substituição será automaticamente cessada quando o substituto se ausentar por mais de quinze dias, exceto quando se tratar de férias conforme art. 7º;

8- O candidato que quiser se inscrever para as duas Classes – Diretor de Escola e Supervisor de Ensino – deverá providenciar cópias dos documentos para serem anexadas em cada uma das inscrições;

9- A entrega dos documentos é de expressa responsabilidade do interessado, sendo que, não será possível anexar e/ou substituir documentos posteriormente a assinatura em Livro Ata;

10- Em cada sessão de atribuição da qual participe o inscrito, deverá apresentar declaração de horário para fins de acumulação, quando for o caso.

Piracaia, 19 de Janeiro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal
FÁTIMA CECÍLIA S. PEREIRA - Coordenador Social

PORTARIAS

PORTARIAN.º 7.925

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, usando das atribuições legais e o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei n.º 1.322 de 03 de setembro de 1984, que criou o Fundo de Solidariedade do Município de Piracaia, RESOLVE:

I - Ficam designados, a partir desta data, os seguintes membros para comporem o Conselho deliberativo do Fundo de Solidariedade do Município de Piracaia com mandato de 02 (dois) anos:

Presidente: Fernanda Tessaro Cintra - RG n.º 33.630.354-3

Vice Presidente: Amanda de Fátima Pinheiro Rogério - RG n.º 41.087.405-X

1º Secretário: Juliana Papavero - RG n.º 22.311.895-3

2º Secretário: Daniela Yamamoto - RG n.º 25.945.402-3

Tesoureira: Joana Darc Silveira Costa - RG n.º 21.489.141

Demais Membros:

Simone Salgado - RG n.º 20.034.182

Leonilda Gonçalves de Melo - 19.120.877

Vanessa Santiago Muniz Godoy - RG 32.136.970-1

Camila Carvalho - RG n.º 32.999.418-9

Taiane Grunwald Junho - RG n.º 34.328.437-6

Hidéco Sumi - RG n.º 3.976.803-X

Vanessa Jane Bueno Reanho - RG n.º 33.664.179-5

Adalgisa da Silva Comar Bicalho - RG n.º 98.546.762-5

II - Fica revogada a Portaria n.º 6.255 de 08 de

janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Piracaia” Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 06 de janeiro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 7.926

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Convênio firmado entre a Universidade São Francisco e o Município de Piracaia, visando a colaboração técnico-científica para a realização conjunta de estudos e projetos de interesse comum das partes, bem como promover campo de estágio. RESOLVE: I - DESIGNAR, a partir desta data, o Sr. Ronaldo Schittini Duarte, RG n.º 22.788.562-4, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais, como Coordenador para constituir a Coordenação Técnica da Cooperação e do Grupo de Acompanhamento do Plano, conforme consta do item 3.1 - Cláusula Terceira – Administração do mencionado convênio. II – Cessar os efeitos da Portaria n.º 7863 de 27 de dezembro de 2016. Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis. Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 06 de janeiro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo n.º 255/DRH/2.014, RESOLVE: MANTER, a partir desta data, a READAPTAÇÃO concedida através da portaria n.º 7422, de 03 de dezembro de 2.005, a servidora, Sra. Suzana Helena Peçanha de Moraes Rossetti, RG n.º 14.871.559, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora de 5º a 8º série, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, designando como local de trabalho o Departamento de Educação, com carga horária de 160 horas, enquanto perdurar a incapacidade laborativa de suas funções. Dê-se ciência a interessada. Ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e ao D.R.H. para as providências legais cabíveis. Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer” em 06 de janeiro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeita Municipal
FATIMA CECÍLIA S. PEREIRA - Coordenadora Social

PORTARIAN.º 7.927

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo n.º 255/DRH/2.014, RESOLVE: MANTER, a partir desta data, a READAPTAÇÃO concedida através da portaria n.º 7422, de 03 de dezembro de 2.005, a servidora, Sra. Suzana Helena Peçanha de Moraes Rossetti, RG n.º 14.871.559, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora de 5º a 8º série, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, designando como local de trabalho o Departamento de Educação, com carga horária de 160 horas, enquanto perdurar a incapacidade laborativa de suas funções. Dê-se ciência a interessada. Ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e ao D.R.H. para as providências legais cabíveis. Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer” em 06 de janeiro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeita Municipal
FATIMA CECÍLIA S. PEREIRA - Coordenadora Social

LILIA SANTOS SILVA - Diretora do Dept. de Recursos Humanos

PORTARIAN.º 7928

“Constitui a Comissão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC” DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso das atribuições legais e o disposto no “caput” do art. 7º do Decreto n.º 3.609 de 03 de Janeiro de 2011, DECRETA: I - Fica constituída, a partir desta data, a Comissão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC. II – Ficam designados, para compor a Comissão ora constituída, os seguintes membros:

COORDENADOR MUNICIPAL:

José Francisco de Souza

COORDENADOR MUNICIPAL ADJUNTO

Ronaldo Schittini Duarte

III – Ficam designados os representantes do Gabinete da Prefeita, Fundo Social de Solidariedade, SABESP e dos Departamentos, conforme relacionado abaixo:

GABINETE DO PREFEITO

Titular: Bruno Roberti de Souza

Suplente: Sílvia Maria Cordeiro Fávero Barbosa

ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Titular: Sandra Cristina dos Santos

Suplente: Márcio Mariano P. da Fonseca

ADMINISTRAÇÃO

Titular: Dorival Fávero Barbosa

Suplente: Rosan Carlos Pansutti
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 Titular: Carlos Augusto Targa Romani
 Suplente: Roberlei Lopes
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
 Titular: Fátima Cecília Starzewski Pereira
 Suplente: Saulo Ribeiro dos Santos
FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Titular: Lucilene Fernanda Pinheiro
 Suplente: Cláudio da Silva Batista
RECURSOS HUMANOS
 Titular: Lília Santos Silva
 Suplente: Eliana F. Paula Gomes da Silva
SÁUDE
 Titular: Laura Thereza da Silva Santos
 Suplente: Allan Pacheco Introini
OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
 Titular: Luiz Henrique de Castro Valente
 Suplente: José Francisco Dahy Pereira Dias
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
 Titular: Fernanda Tessaro Cintra
 Suplente: Joana Darc Silveira Costa
REPRESENTANTE DA SABESP
 Titular: Sebastião Pereira
 Suplente: Fernando Antonio de Moraes
 IV – A presente comissão é de caráter permanente.
 V – Dê-se conhecimento aos componentes da Comissão e Departamentos Interessados.
 Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 06 de janeiro de 2017.
 DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 7.929
 DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante no Processo Administrativo nº 858/DRH/2012, RESOLVE: READAPTAR, o servidor BENEDITO JOSÉ DE MORAES, RI n.º 6890, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Pedreiro Meio Oficial, devendo ficar lotada no Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais, designando para desempenhar suas funções no Parque Ecológico Municipal, sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens do cargo, enquanto perdurar a limitação da capacidade laborativa de suas funções. Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis. Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer” em 17 de janeiro de 2017.
 DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal
 LILIA SANTOS SILVA - Diretor do Dept.º. de Recursos Humanos
 JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA - Coordenador Operacional

PORTARIAN.º 7.930
 DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições e o que lhe confere o artigo 156 do Estatuto dos Servidores do Município de Piracaia, e, ainda, considerando o constante nos autos do Processo Administrativo n.º 10/DRH/2017, RESOLVE: CONCEDER, a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, a servidora NATALIA CAMELO FERRAZ BONFIM, RI n.º 019992, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Monitor de Educação Infantil, lotado no Departamento de Educação, licença para tratar de interesses particulares, por dois anos, com prejuízos de seus vencimentos. Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis. Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 17 de janeiro de 2017.
 DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal
 LILIA SANTOS SILVA - Diretora do Depto. de Rec. Humanos
 FATIMA CECÍLIA S. PEREIRA - Coordenadora Social

PORTARIAN.º 7.931
 Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio
 Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;
 DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 100/DRH/2016.
 RESOLVE:
 CONCEDER, ao servidor municipal MILTON ALVES DA SILVA, RI 011983, ocupante do cargo em provimento efetivo de Fiscal de Obras, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município

de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/3º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.
 Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.
 Prefeitura Municipal de Piracaia, 17 de janeiro de 2017
 .DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 7.932
 Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio
 Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;
 DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 67/DRH/2016.
 RESOLVE:
 CONCEDER, a servidora municipal LEDA MARIA SANTANA CAMARGO, RI 011878, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente Escolar, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/3º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.
 Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.
 Prefeitura Municipal de Piracaia, 17 de janeiro de 2017
 DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 7.933
 Dispõe sobre Sexta parte:
 Considerando o requerimento do servidor efetivo, constante no
 Processo nº 78/DRH/2016;
 Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;
 DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º - CONCEDER, nos termos do art. 109, da Lei Complementar nº 75/2011, o adicional da sexta parte ao servidor efetivo municipal JOSÉ ANTONIO BAPTISTA DE OLIVEIRA.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se. Publique-se.
 Prefeitura Municipal de Piracaia, 17 de janeiro de 2017.
 DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 7.934
 Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio
 Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;
 DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 79/DRH/2016.
 RESOLVE:
 CONCEDER, ao servidor municipal JOSE ANTONIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, RI 007617, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista de Ambulância, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/4º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.
 Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.
 Prefeitura Municipal de Piracaia, 17 de janeiro de 2017.
 DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 7.935
 Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio
 Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;
 DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 89/DRH/2016.
 RESOLVE:
 CONCEDER, a servidora municipal ELISANGELA EUFRASIO CARVALHO, RI 021453, ocupante do cargo em provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/1º Quinquênio, com

fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.
 Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.
 Prefeitura Municipal de Piracaia, 17 de janeiro de 2017.
 DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 7.936
 “Constitui a Comissão para análise, seleção e classificação dos projetos de venda, referente à Chamada Pública nº 001/2017 que especifica”. DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso das atribuições legais, e, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE 04/2015, e, CONSIDERANDO o contido no Processo Licitatório nº 039/2017 – Dispensa 01/17 – Chamada Pública nº 01/2017, RESOLVE: - Fica constituída, a partir desta data, a Comissão para análise, seleção e classificação dos projetos de venda, referente à Chamada Pública nº 001/2017, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE II – Ficam designados, para compor a Comissão ora constituída, os seguintes membros:
 - Carlos Augusto Targa Romani - Karina Batista Borghi - Benedito Donizetti de Oliveira. III – Dê-se conhecimento aos componentes da Comissão e aos Departamentos Interessados. Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 25 de janeiro de 2017.
 DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N.º 4.281, 05 DE JANEIRO DE 2017.
 “Constitui a Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis e dá outras providências”.
 DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 113, da Lei Complementar n.º 75/2011 de 14 de dezembro de 2011, DECRETA: Art. 1º - Fica constituída, a partir desta data, a Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis para proceder à avaliação e emissão dos respectivos laudos para instrução de processos administrativos. Art. 2º – Ficam designados, para compor a Comissão ora constituída, os seguintes membros: Presidente – Dr. Edmilson Armellei - Membro – Fábio Fulvio Herdade Magrini Lisa - Membro – Claudio da Silva Batista. Art. 3º – Fica concedido aos funcionários ora designados no art. 2º, jeton no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da referência I, fixada de acordo com a tabela do plano de cargos e carreiras. Art. 4º – A presente comissão é de caráter eventual, vigendo por um período de 30 (trinta) dias. Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 05 de janeiro de 2017.
 DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal
 Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 05 de janeiro de 2017.
 KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO N.º 4.289, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.
 “Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”.
 DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
 Art. 1º Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Piracaia no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Piracaia e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº. 44.569/99 alterado pelo Decreto nº. 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades: I – Eliana Aparecida Empe – RG nº. 9.710.798-0 - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – DRADS. II – Sueli Aparecida de Araujo, RG nº 26.769.296-1 - Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde; III – Susana Regina da

Silva Franco – RG nº. 20.545.116 - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 4.224, de 02 de junho de 2016. Prefeitura Municipal de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 17 de janeiro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração, em 17 de janeiro de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO N.º 4.290, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

"Constitui a Comissão de Controle Interno"

Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 113, § 1º da Lei Complementar n.º 75/2011 de 14 de dezembro de 2011, DECRETA: I - Fica constituída a partir desta data a Comissão de Controle Interno, responsável pelo registro da movimentação dos bens desta municipalidade. II – Ficam designados, para compor a Comissão ora constituída, os seguintes membros: MEMBROS: - Lucilene Fernanda Pinheiro - Simone Martins Grunwald - Sonia Maria Cordeiro. III – Fica concedido aos funcionários ora designados no item II, JETON no valor correspondente a 60% da referência I, fixada de acordo com a tabela do plano de cargos e carreiras. IV – A presente comissão é de caráter permanente. V – Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se conhecimento aos componentes da Comissão e Departamentos Interessados. Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 17 de janeiro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 17 de janeiro de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora geral Administrativa

DECRETO N.º 4.291 DE 18 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre os procedimentos relativos às substituições nas classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério". DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, considerando a necessidade de implantar e normatizar os procedimentos adotados nas substituições durante impedimentos legais e temporários de integrantes das classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério, à vista no disposto na Lei Complementar n.º. 20/2000, alterada pela Lei Complementar n.º. 28/2002 de 06/12,

Resolve: Artigo 1º - As substituições dos integrantes do Quadro do Magistério, classe de Suporte Pedagógico, prevista no artigo 7º, inciso II, item 2, alínea "a" da Lei Complementar n.º. 20/00, alterada pela Lei Complementar n.º. 28/2002 de 06/12/02 serão exercidas por especialistas de educação e docentes efetivos, titulares de cargo, providos mediante concurso público de provas e títulos realizado pela Prefeitura Municipal de Piracaia, portadores de certificado de conclusão em Licenciatura Plena em Pedagogia e que atendam aos demais requisitos estabelecidos em edital de inscrição. § 1º - As normas previstas neste Decreto aplicam-se também, ao exercício de atribuição de cargo vago, bem como de função de serviço público retribuída mediante "Pro Labore", neste caso exclusivamente para a classe de Diretor de Escola, até a criação do cargo correspondente. § 2º - Quando se tratar de substituição, somente haverá atribuição de vaga para este fim se o afastamento do substituído for igual ou superior a 30 (trinta) dias, durante período letivo. Parágrafo Único – A substituição por um período inferior a 30 dias poderá ser autorizada pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação em caso de licenças médicas por períodos menores ocorridas de forma sistemática.

Artigo 2º - Nos afastamentos do Diretor de Escola por período inferior a 30 (trinta) dias, quando houver Vice – Diretor de Escola o mesmo assume obrigatoriamente a direção. Artigo 3º - Os interessados em exercer as atribuições em substituição ou em cargo vago, das classes de Suporte Pedagógico, nos termos desta Portaria, deverão inscrever-se no Departamento Municipal

de Educação nos dias informados através de Comunicação deste Departamento. § 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá trazer cópia de documento de identificação com foto, diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia além dos demais previstos no artigo 5º deste presente edital. § 2º - Para todos os efeitos as inscrições realizadas e deferidas pelo Departamento Municipal de Educação terão validade no ano letivo vigente, podendo a lista de classificação durante esse período funcionar em sistema rotativo, ou seja, quando o último candidato for chamado poderá retornar ao primeiro candidato sem necessidade de abertura de novas inscrições, exceto o disposto em Parágrafo Único do artigo 3º desta publicação. Parágrafo Único – A possibilidade de novas inscrições no decorrer do ano se dará caso todos os candidatos inicialmente inscritos estejam exercendo a substituição, ficando tal necessidade sujeita à análise do Departamento Municipal de Educação. Artigo 4º - O Departamento Municipal de Educação deverá: I – divulgar por meio de Imprensa Oficial e demais meios de comunicação as datas, horários e locais de inscrição e atribuição; II – realizar a sessão de atribuição das substituições previstas nesta Portaria no prazo de até 05 dias úteis após a publicação da lista de classificação definitiva, posterior ao período de interposição de recurso Artigo 5º - A classificação dos candidatos inscritos dar-se-á por situação funcional, títulos e tempo de serviço, na seguinte conformidade: I – Classificação para atribuição na classe de Diretor de Escola;

a) Quanto à situação funcional:

1. Docentes efetivos municipais de Piracaia portadores de certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos promovido pela Prefeitura Municipal de Piracaia, para preenchimento de cargos de Diretor de Escola, dentro do prazo de validade do concurso.	1 (hum) ponto
2. Demais docentes titulares de cargo municipal de Piracaia, com Licenciatura Plena em Pedagogia.	—

b) Quanto à títulos na área da Educação ou em áreas específicas:

1. Doutorado (Strictu Sensu)	5 (cinco) pontos
2. Mestrado (Strictu Sensu)	4 (quatro) pontos
3. Especialização (Latu Sensu)	3 (três) pontos

c) Quanto ao tempo de serviço no município:

1. Como Diretor de Escola	5 (cinco) pontos por ano
2. Como Docente Efetivo	2 (dois) pontos por ano

II – Classificação para atribuição na classe de Supervisor de Ensino;

a) Quanto à situação funcional:

1. Diretores de Escola, titulares de cargo do Município de Piracaia com certificado de aprovação em concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Piracaia para preenchimento de cargo de Supervisor de Ensino, dentro do prazo de validade do concurso.	3 (três) pontos
2. Diretores de Escola, titulares de cargo do Município de Piracaia.	2 (dois) pontos
3. Docentes efetivos, titulares de cargo em Piracaia com certificado de aprovação em concurso público de Supervisor de Ensino promovido pela Prefeitura Municipal de Piracaia, dentro do prazo de validade do concurso.	1 (hum) ponto

b) Quanto aos títulos na área da Educação ou em áreas específicas:

1. Doutorado (Strictu Sensu)	5 (cinco) pontos
2. Mestrado (Strictu Sensu)	4 (quatro) pontos
3. Especialização (Latu Sensu)	3 (três) pontos

c) Quanto ao tempo de serviço no município:

1. Como Supervisor de Ensino	5 (cinco) pontos por ano
2. Como Diretor de Escola	4 (quatro) pontos por ano
3. Como Docente Efetivo	3 (três) pontos por ano

§1º - O tempo de serviço a ser considerado para fins da classificação de que trata este artigo é apenas o exclusivamente prestado no Quadro do Magistério do Departamento Municipal de Educação de Piracaia. § 2º - Quando ocorrer empate na classificação dos inscritos de qualquer das classes, o desempate dar-se-á da seguinte forma: a) idade, tendo preferência o mais idoso; b) aquele que apresentar maior número de títulos. § 3º - A data limite da contagem de tempo de que trata o

parágrafo anterior será sempre o dia 30/06 do ano anterior. § 4º - A classificação dos inscritos deverá ser divulgada pelo Departamento Municipal de Educação, afixando-se a relação dos candidatos com as respectivas pontuações em lugar visível e de livre acesso. § 5º - A partir da data da publicação da classificação, os inscritos terão 3 (três) dias úteis para interposição de recursos. Artigo 6º - Fica expressamente vedada a atribuição de vaga e/ou sua respectiva designação, ao candidato que na data de atribuição se encontrar afastado a qualquer título;

Artigo 7º - A substituição será automaticamente cessada quando o substituído se ausentar por mais de 15 (quinze) dias, exceto quando se tratar de férias. Artigo 8º - O integrante do quadro do Magistério quando exercer substituição ou responder pelas atribuições de cargo vago não fará jus a percepção de ajuda de custo, diárias ou trânsito. Artigo 9º - O designado nos termos desta Portaria não poderá desistir da designação para concorrer à nova atribuição. Artigo 10º - O substituído poderá optar permanecer na escola a ele inicialmente designada, sem necessidade de nova inscrição e atribuição, caso haja prorrogação da licença ou novo afastamento do substituído, sem intervalo entre uma e outra. Artigo 11º - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação a designação do integrante do quadro do magistério bem como a sua cessação, em especial quando o mesmo não corresponder às atribuições do cargo ou descumprir normas legais, ficando vedada a sua designação para quaisquer outras atribuições nos termos desta Portaria. Artigo 12º - Encerrada todas as etapas e devidamente efetuada a classificação dos inscritos, o Departamento Municipal de Educação fixará e divulgará mediante Comunicação a data para primeira sessão de atribuição de vagas.

Artigo 13º - Os casos não previstos nesta portaria serão analisados e despachados pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 18 de Janeiro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 18 de janeiro de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa FÁTIMA CECÍLIA S. PEREIRA - Coordenadora Social

DECRETO N.º 4.292, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

"Acréscimo dispositivo no Decreto que especifica" DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso das atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica acrescentado o § único ao Artigo 2º do Decreto n.º 4.266 de 05 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art 2º - § Único – Nos termos do artigo 113, § 3º da Lei Complementar n.º 75/2011 fica expressamente vedado o recebimento de mais de um jeton ou sua cumulação, por participação em outra comissão ou órgão de deliberação coletiva, limitando-se o seu recebimento ao maior percentual fixado por participação em quaisquer outras comissões". Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 24 de janeiro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 24 de janeiro de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

LEIS

LEI N.º 2.855/2017

Dispõe sobre a instituição do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI e dá outras providências. O Doutor JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI - Seção I - Das Disposições

Preliminares. Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2015, inclusive de parcelamentos anteriores não cumpridos.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, créditos tributários e não tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial. § 1º - Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior e REFIS, não integralmente quitados, ainda que cancelado por falta de pagamento, nos critérios estabelecidos por esta lei. § 2º. Também poderão se valer do parcelamento instituído por esta lei os contribuintes que estejam em situação irregular perante o fisco municipal relativamente ao Imposto sobre Serviços - ISS decorrente de obras de construção civil já finalizadas e ainda não concluídas perante a Secretaria de Obras. § 3º Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar, sob pena de cancelamento do parcelamento. § 4º. Não se incluem neste programa os créditos decorrentes e originados no corrente exercício.

Artigo 3º - O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI não permite o parcelamento de débitos de órgãos da administração pública indireta. Seção II - Do Pedido de Parcelamento. Artigo 4º - O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de parcelamento de débitos. § 1º. A adesão ao Programa instituído por esta Lei deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta lei, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante Decreto Municipal.

§ 2º. O pedido de parcelamento deverá ser formulado na forma regulamentar, instituído pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal. § 3º. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento, observado o prazo previsto no § 1º deste artigo. § 4º. O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, ficando mantidas as penhoras já realizadas nas execuções fiscais em andamento, inclusive bloqueios de saldos bancários, cujos montantes serão levantados e abatidos das parcelas finais. § 5º. Para o parcelamento de débitos cujo valor seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será exigida garantia sob uma das formas a seguir, a vigorar durante o prazo do parcelamento:

I - garantia hipotecária sobre imóvel localizado neste Município, por seu valor de mercado, respondendo o interessado, em qualquer caso, pela regularidade do imóvel dado em garantia, bem como pelas despesas de lavratura de escritura e de registro imobiliário;

II - garantia bancária; III - garantia pessoal, própria ou de terceiros; IV - caução de bens. V - Penhora de bens no processo de Execução Fiscal suficientes para garantia do cumprimento do acordo, dependendo das peculiaridades do processo judicial.

Seção III - Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios - Artigo 5º - A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará da soma dos valores de: I - principal; II - correção monetária;

III - multa moratória; IV - juros moratórios; e V - honorários advocatícios e demais acréscimos legais. § 1º - O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido. § 2º - Não haverá incidência de honorários advocatícios sobre os débitos não ajuizados e cobrados administrativamente. Artigo 6º - O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI deverá recolher o valor do débito consolidado, com os benefícios aqui estabelecidos, observados os percentuais de redução e os respectivos prazos para pagamento: I

- para pagamento à vista, redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e dos juros de mora; II - para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, redução de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas de mora e dos juros de mora. III - para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e dos juros de mora. Parágrafo único. No caso de parcelamento de débito ajuizado, deverão ser pagos custos e encargos devidos à Fazenda Estadual, nos termos da legislação que rege a taxa judiciária do Estado, até o término do parcelamento. Artigo 7º A quitação da primeira prestação do parcelamento implica na adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

Seção IV - Das Condições de Pagamento. Artigo 8º - Após a aplicação dos benefícios previstos no art. 6º desta Lei, o débito então consolidado, quando não pago à vista, sofrerá acréscimo financeiro de 1% (um por cento) ao mês, observando-se o número de meses do parcelamento, de forma amortizada, de modo a se obter o valor da parcela mensal, que permanecerá constante da primeira até a última, desde que recolhidas nos respectivos vencimentos. Artigo 9º - O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Artigo 10 - O pagamento da primeira prestação ou da parcela única deverá ser efetuado na data da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado PPI.

§ 1º - Nos parcelamentos, o vencimento das parcelas posteriores à primeira ocorrerá no dia 15 do mês subsequente a do pagamento da primeira prestação e assim sucessivamente. § 2º - No caso de liquidação total antecipada da dívida, será descontado o valor dos acréscimos pelo parcelamento, previsto no art. 8º desta Lei, incidentes sobre as parcelas antecipadas. § 3º - Para pagamento à vista, o vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de adesão ao Programa. Artigo 11 - No pagamento de prestação em atraso, incidirão os acréscimos previstos na Lei Complementar Municipal nº 025/2001 e suas alterações. Artigo 12 - O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI será administrado pela Diretoria de Finanças. Seção V - Do Cancelamento do Parcelamento - Artigo 13 - O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, nas seguintes hipóteses:

I - falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; II - falta de pagamento de 1 (uma) parcela, estando pagas as demais verificado ao final do parcelamento;

III - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI.

Artigo 14 - O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei independe de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive verbas de sucumbência, na forma da legislação aplicável e, ainda: I - na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa; II - no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados; III - na inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e protesto do título, nos termos da legislação federal em vigor; IV - no impedimento de celebração de novos acordos e parcelamentos, nos termos da legislação tributária, nos próximos 10 anos.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 15 - Os benefícios estabelecidos no art. 6º aos contribuintes que aderirem ao Programa instituído por esta Lei poderão ser estendidos a programas e campanhas de conciliação na esfera judicial, independentemente do prazo definido no art. 4º, § 1º, mediante Decreto do Poder Executivo. Artigo 16 - A aplicação do disposto nesta Lei não implica em restituição de quantias pagas. Artigo 17 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor. Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 17 janeiro de janeiro de 2017. DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 17 de janeiro de 2.017

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

LEINº 2.856/2017

Estabelece o estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos (Zona Azul) e dá outras providências. O Doutor José Silvino Cintra, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º A utilização, por veículos automotores, de vias e logradouros públicos do município, em locais determinados e sob forma de estacionamento regulamentado, denominado Zona Azul, somente será permitida na forma estabelecida por esta lei. § 1º A utilização do estacionamento, de que trata este artigo, far-se-á mediante a exigência de preço, fixado e revisto por ato do Poder Executivo, e compreenderá períodos máximos de meia, de uma, de duas, de três ou de quatro horas de permanência, dependendo da localização da vaga, sendo que, nos primeiros dez minutos, o estacionamento é livre e gratuito, observado o seguinte: o tempo máximo de permanência no perímetro central será de até duas horas, cujo perímetro será fixado por Decreto; nas demais áreas da Zona Azul, o tempo máximo de permanência será de até quatro horas; as motocicletas pagarão Zona Azul e terão estacionamento com lugares próprios demarcados; e as placas indicativas da Zona Azul deverão especificar de forma clara, inequívoca e ostensiva as informações sobre a permanência máxima. § 2º O registro do estacionamento far-se-á previamente por meio de cartão-horário ou outro sistema que venha a ser estabelecido, sendo que as especificações e a sistematização do processo a ser implantado serão objeto de instrução da Prefeitura ou da permissionária do serviço. § 3º Os locais destinados ao estacionamento regulamentado serão fixados por Decreto. § 4º Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito demarcar e sinalizar as vagas de que trata o parágrafo anterior. § 5º No caso de utilização de cartão-horário impresso, o condutor deverá adquiri-lo, antecipadamente, nos postos autorizados ou com um dos atendentes de trânsito, que preencherá o cartão, conforme o tempo solicitado, e colocará de modo visível no interior do veículo, observado o seguinte:

deverá o condutor do veículo efetuar o pagamento do cartão, antecipadamente; o condutor deverá renovar o cartão, antes do seu vencimento, com 10 minutos de tolerância; o veículo poderá ficar estacionado, observados os incisos acima, no período máximo descrito na sinalização local; e no caso da não colocação de cartão de estacionamento e sua não renovação, serão aplicadas as sanções, conforme artigo 5º desta lei. Art. 2º A exploração dos serviços, a que alude o art. 1º desta lei, será feita diretamente pela Administração do Município, por particulares ou por entidades assistenciais, mediante permissão e chamada de interessados.

§ 1º Caberá ao Município ou à permissionária, gerir o produto bruto da arrecadação decorrente da exploração do estacionamento regulamentado, destinando 50% (cinquenta por cento) da receita para capacitação e manutenção dos agentes de trânsito municipais

§ 2º Quando o gerenciamento dos serviços for executado por entidade assistencial, a arrecadação será aplicada exclusivamente na promoção humana, devendo a permissionária prestar contas da receita e despesa à Prefeitura Municipal, mensalmente. § 3º A Prefeitura ou a permissionária que vier a explorar os locais destinados ao estacionamento regulamentado manterá toda a estrutura necessária para prestação do serviço. Art. 3º

O estacionamento remunerado de veículos nas áreas delimitadas far-se-á de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, e aos sábados, das 9 às 13 horas, sendo livre o estacionamento aos domingos e nos horários não abrangidos pela cobrança. Parágrafo único - Estão isentos de pagamento e colocação do cartão: veículos

pertencentes à administração direta, indireta e fundacional do Município, do Estado e da União, desde que estejam devidamente identificados; ambulâncias; e veículos em serviço de carga e descarga ou a serviço de mudanças, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

Art. 4º As vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiências e as pessoas idosas deverão ser regidas pela legislação federal e pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Art. 5º Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta lei: a permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado; a utilização do mesmo cartão-horário por mais de uma vez; a anotação a lápis, de forma incorreta ou com dados insuficientes à fiscalização; o estacionamento sem o porte do cartão ou outro meio de controle definido por Decreto; e a utilização de cartão rasurado; A não renovação de cartão após 10 minutos do tempo nele marcado; O estacionamento de motos em lugares demarcados para carros. § 1º Os usuários que incorrerem em quaisquer das infrações acima serão autuados, por meio de notificação de trânsito, pelo órgão competente da municipalidade ou conveniado, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito. Art. 6º A exigência de preço para estacionamento de veículos não acarretará, ao Município ou à permissionária do serviço, a obrigação de guardá-los ou de vigiá-los, nem responsabilidade por acidentes, roubos, furtos ou danos de qualquer espécie que estes ou seus usuários vierem a sofrer. Art. 7º - Com relação às motocicletas o valor máximo a ser cobrado não poderá ser superior a 40% do valor cobrado de um carro. Art. 8º - Para criação de novos trechos de Zona Azul será obrigatório parecer técnico do Departamento de Trânsito da municipalidade, com relação à viabilidade da implantação, bem como a delimitação do projeto de sinalização. Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação, estabelecendo os locais de estacionamento de Zona Azul e o valor a ser cobrado por cada cartão de estacionamento. Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 17 janeiro de janeiro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 17 de janeiro de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

LEIN° 2.857/2017

"Institui o veículo oficial de divulgação do Poder Executivo municipal e dá outras providências."

O Doutor José Silvino Cintra, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o caput do art. 37 da Constituição Federal, o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e os incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal como órgão oficial de publicação e divulgação da publicidade governamental. §1º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei substitui a versão impressa e será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço indicado em decreto do Poder Executivo municipal. Art. 2º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e de carimbo de tempo do Observatório Nacional.

Art. 3º - É vinculado ao Gabinete do Prefeito e não tem autonomia administrativa nem financeira. Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, com base nas legislações federal e estadual em vigor, autorizado a editar decretos para organizar o serviço de divulgação dos atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico. Art. 5º - O Poder Legislativo Municipal efetuará a divulgação de seus atos no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo até que haja a criação do seu próprio diário eletrônico. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e

revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 17 de janeiro de 2017

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 17 de janeiro de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

LEIN° 2.858/2017

Modifica a redação dos parágrafos 1º e 3º do Artigo 2º, da Lei 2.519 de 08 de dezembro de 2.009, que dispõe "Autoriza o Executivo a conceder Bolsas de Estudos a Nível Universitário e dá outras providências. O Doutor José Silvino Cintra, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica modificada a redação dos parágrafos 1º e 3º do Artigo 2º, da Lei 2.519 de 08 de dezembro de 2.009, que dispõe "Autoriza o Executivo a conceder Bolsas de Estudos a Nível Universitário e dá outras providências: "§1º - A concessão é limitada em até 10 (dez) linhas de crédito por ano, para pagamento de 1/2 (meio) a 01 salário mínimo, qualquer que seja a área cursada pelo aluno, limitado ao valor da respectiva mensalidade." "§3º - O crédito será repassado mensalmente e diretamente ao aluno beneficiário, mediante apresentação de boleto até 03 (três) dias antes de seu vencimento, assim como o boleto devidamente quitado do mês anterior, para que possa efetuar pagamento." Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 17 de janeiro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 17 de janeiro de 2017

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

LEIN.º 2.859/2017

"REGULAMENTA O PROTESTO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica autorizado o protesto das Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não - Tributária do Município de Piracaia, através da Divisão de Dívida Ativa.

Art. 2º - Além dos requisitos obrigatórios previstos em legislação própria, a Certidão de Dívida Ativa encaminhada para protesto deverá conter o nome completo do devedor, número de inscrição no CPF ou CNPJ e endereço completo. Art. 3º - A praça de pagamento para fins de protesto de qualquer débito oriundo da Dívida Ativa é o próprio Município de Piracaia. Art. 4º - O pagamento de quaisquer despesas derivadas do protesto e de seu cancelamento será feito pelos contribuintes inadimplentes diretamente ao Tabelionato de Notas. Art. 5º - O protesto dos débitos tributários e não tributários regularmente inscritos na Dívida Ativa será utilizado, quando: I - tratar-se de créditos enquadrados no disposto no art. 1º da Lei Municipal n. 2040/2000, com suas alterações posteriores; II - não houver quitação ou parcelamento do débito após o ajuizamento da ação de execução fiscal; III - os acordos forem rompidos na esfera judicial e/ou extrajudicial. Art. 6º - O Convênio a ser firmado com os Tabelionatos de Protesto regulará a remessa e retirada dos títulos, bem como dos respectivos valores recebidos. Art. 7º - O protesto será efetuado pela Divisão de Dívida Ativa, com orientação da Procuradoria Jurídica Municipal. Art. 8º - Fica alterado o disposto no artigo 1º, caput, da Lei n. 2040/2000, nos seguintes termos: "Art. 1º - Não serão ajuizados os créditos da Fazenda Municipal apurados no exercício da inscrição da dívida ativa com valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais)". Art. 9º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei n. 2040/2000 o seguinte parágrafo:

"§4º Também serão considerados para o limite previsto no art. 1º, caput, da Lei n. 2040/2000, a soma de débitos de lançamentos tributários relativos a exercícios diversos do mesmo sujeito

passivo, com observância dos prazos de prescrição. Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 17 de janeiro de 2017

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 17 de janeiro de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

LEIN° 2.860/2017

Dispõe sobre "O Programa de Combate à Pobreza e ao Desemprego e dá outras providências". O Doutor José Silvino Cintra, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Esta Lei disciplina o Programa de Combate à Pobreza e ao Desemprego, através de Frentes de Trabalho, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) trabalhadores.

Art. 2º - O programa referido no artigo 1º tem como objetivo absorver mão - de - obra desempregada do Município, a inclusão social de munícipes em situação de carência social e econômica e consiste na concessão de bolsa - trabalho no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), no fornecimento de cestas básicas ou cartão alimentação e na realização de cursos de qualificação profissional. I - Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis em até mais 03 (três) meses. II - Os beneficiários que concluírem o período de 09 (nove) meses no Programa, terão que aguardar o prazo de 06(seis) meses para realizar nova inscrição e inserção de acordo com a disponibilidade de vagas. III - Os beneficiários que no caso de desistência ou abandono do Programa, deverão ficar impossibilitados de se inscrever pelo período de 09 (nove) meses. Art. 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos: I - idade mínima 21 anos; II - situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, sem benefício do seguro desemprego; III - portadores de deficiências que estejam capacitados para o trabalho; IV - estar residindo no município há pelo menos 01 (um) ano; V - priorizar um beneficiário por grupo familiar; VI - prioridade às mulheres arribo de família; VII - preferencialmente renda per capita familiar de até meio salário mínimo; VIII - priorizar as mulheres oriundas de olarias; IX - priorizar aquele que estiver abaixo da linha da pobreza - alta vulnerabilidade s o c i a l ; X - possuir cadastro no Cadastro Único - CadÚnico.

"Art. 4º - A jornada de atividade no programa será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, mais 01 (um) dia por semana de qualificação profissional ou alfabetização." Art. 5º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa. Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Departamento de Assistência e Promoção Social - Fundo Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente. Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação. Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Lei nº 2.365 de 03 de maio de 2.007, 2.479 de 20 de março de 2.009 e 2.533 de 06 de janeiro de 2.010. Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em .17de janeiro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e fixado em locl público de costume. Departamento de Administração em 17 de janeiro de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

LEIN° 2.861/2017

Altera a Lei 2.526 de 09 de dezembro de 2.009, que dispõe "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a admitir na Prefeitura Municipal de Piracaia alunos dos estabelecimentos de ensino

que específica, na qualidade de estagiários e trainee, e dá outras providências". O Doutor José Silvino Cintra, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica alterado o Artigo 5º e 6º da Lei 2.2526 de 09 de dezembro de 2.009, que dispõe "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a admitir na Prefeitura Municipal de Piracaia alunos dos estabelecimentos de ensino que específica, na qualidade de estagiários e trainee, e dá outras providências".

"Art. 5º - A Prefeitura Municipal remunerará o estagiário no valor correspondente à 1/2 (meio) salário mínimo vigente para uma jornada de 04 (quatro) horas diárias e o trainee no valor correspondente à 01(um) salário mínimo vigente, para uma jornada de 06 (seis) horas diárias. Art. 6º - O número de vagas para estagiários e trainees não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) da totalidade de servidores municipais da ativa." Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 17 de janeiro de 2017. DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 17 de janeiro de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

LEI Nº 2862/2017

Dispõe sobre: "Altera referências remuneratórias e dá outras providências." DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam alteradas as referências dos seguintes cargos de provimento em comissão, constantes da Escala de Vencimentos de que trata a Lei nº 2411 de 19 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei n.º 2728 de 10 de agosto de 2013:

Denominação	Referência	Quantidade
Coordenador Operacional	8	01
Coordenador Social	8	01
Coordenador Geral Administrativo	8	01
Chefe de Gabinete	8	01
Assessor Administrativo	4	03
Assessor de Assuntos Sociais	3	02
Assessor de Desenvolvimento Rural	4	02
Assessor de Desenvolvimento Urbano	4	01
Assessor para Assunto de Indústria e Comércio	4	01

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessárias. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2017. Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 17 de janeiro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 17 de janeiro de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

EDUCAÇÃO

Classificação para substituição nas classes de Suporte Pedagógico/2017, nos termos do Decreto nº 4.291 de 18 de janeiro de 2017

	NOME	RG	PONTUAÇÃO
1º	Andréa de Lourdes Guerra Bento	22.433.399-9	90,8848
2º	Adriana de Cássia Guerra Bueno	22.433.400-1	86,8190
3º	Maria Sílvia Gosi do Amaral	18.976.469-7	56,3890
4º	Rogério Carlos do Nascimento	26.858.248-8	54,6794
5º	Valéria Aparecida Takeuti Machado	22.372.292-3	54,3643
6º	Soraya Lacerda da Silva Masquetto	26.481.437-X	38,6602
7º	Rosely Apª Pereira Teles	26.481.350-9	38,1150
8º	Margarete Pires	29.012.859-6	33,7671
9º	Michele Roberta de O. Valverde	27.689.544-7	24,8383
10º	Lenil Ap. Fontana B. da Silva	12.750.402-3	24,5149
11º	Rosana Fernandes da Silveira	27.143.424-7	23,6136
12º	Kelly Cristina da Silva	33.305.673-5	19,1260
13º	Antonia Maria dos Santos Medrado	29.593.941-02	15,8109
14º	Milena Cristina Andrade Negrini	29.012.810-9	14,7917
15º	Sueli Lúcia Juliano	6.704.255-7	9,2739

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

DIRETOR DE ESCOLA		
NOME	RG	MOTIVO
Fábio Araújo Piola	21.708.640-8	Não possui licenciatura plena em Pedagogia (Item III, 1 do Edital nº 03/2017)
Rita de Cássia M. Santos	60.047.920-1	Não possui 5 anos de efetivo exercício (Item III, 1 do Edital nº 03/2017)
Patrícia Olímpia da Silva	34.434.830-1	Não possui 5 anos de efetivo exercício (Item III, 1 do Edital nº 03/2017)

SUPERVISOR DE ENSINO

NOME	RG	MOTIVO
Michele Roberta de O. Valverde	27.689.544-7	Não possui 03 anos de gestão educacional (Item III, 2 do Edital nº 03/2017)
Milena Cristina Andrade Negrini	29.012.810-9	Não possui 03 anos de gestão educacional (Item III, 2 do Edital nº 03/2017)

Piracaia, 26 de janeiro de 2017.

Fátima Cecília S. Pereira – Coordenadora Social

CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO – 2017 PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº.	NOME	RG.	PONTUAÇÃO
1.	Fenelope Gonçalves Christ Ramos da Silva	17.990.385	136,7465
17.	Lourdes Bernadete Dias Lopes Rocha	19.264.851-2	91,8707
3.	Margarete Pires	29.012.859-2	90,8800
4.	Ana Maria Lima de Souza Lopes	23.512.901-X	89,2885
5.	Andrea Aparecida Vaz de Moraes	29.014.887	78,0485
6.	Cidinea Aparecida Santos Oliveira	24.394.730-6	77,7990
7.	Cristiane Aparecida de Carvalho	10.582.355	68,4835
8.	Silvana Soraiá Silva do Prado	41.980.401-7	55,3410
9.	Aldenor Trindade de Araujo	26.128.925-1	53,2164
10.	Helena Aparecida da Silva	24.234.957-2	45,2315
11.	Giovana de Lima Picarelli Gonçalves	26.769.292-4	44,3444
12.	Jessina Aparecida Pinheiro e Figueira	33.811.520-6	43,6815
13.	Mônica dos Santos Paz	53.275.500-5	43,3500
14.	Josiane Ferreira da Silva	28.816.745-4	41,8054
15.	Milena Cristina de Andrade Negrini	29.012.810-9	39,6931
16.	Eliandra Evaristo Gomes	40.025.506-6	33,5397
7.	Jessica Evaristo Gomes	49.561.021-9	33,1987
19.	Renata Roberta Martins	33.730.736-2	32,4500
19.	Emalia Luciana dos Santos	44.921.272-5	30,0760
20.	Márcia Regina S. C. Barros Rebelo Raggio	30.608.966-X	29,7363
21.	Neide Peres dos Freitas	3.919.954-X	28,5308
22.	Camilla Fernanda da Silva	41.133.350-1	27,9327
23.	Rita de Cássia Miranda Santos	60.047.920-1	27,8320
24.	Leni Aparecida Ferreira de Oliveira	26.769.308-4	27,4485
25.	Michelle Carolina S. Reis	36.427.840-7	27,4273
26.	Liliane Nogueira	34.091.574-2	26,8171
27.	Josiane Cristina da Silva	44.766.603-4	25,9136
28.	Eliete dos Santos Vieira	28.914.703-5	23,7746
29.	Tatiana Gonçalves da Silva	30.158.095-9	22,5143
30.	Drielle Laila Ramos Pires	46.746.509-5	22,2465
31.	Cássia Yumie Notoya Cardoso	34.612.866-3	20,5753
32.	Patrícia Olímpia da Silva	34.434.830-1	16,1732

Piracaia, 26 de janeiro de 2017.

Fátima Cecília S. Pereira – Coordenadora Social

CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO – 2017 PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL I

Nº.	NOME	RG.	PONTUAÇÃO
1.	Lúcia Silva Pinto	23.906.557-8	108,1963
2.	Benedito Aparecido Lopes Dias	28.117.921-9	97,7801
3.	Josiane Ferreira da Silva	26.816.745-4	91,0900
4.	Andrezza de Moraes Mazzocato Oliveira	32.047.820-1	84,1426
5.	Laura Paganha Fioresini	30.153.347-7	77,9301
6.	Rosana Aparecida Rodrigues de Oliveira	28.673.636-6	76,1541
7.	Leila Hilda Leão Herdade de Campos	15.925.688-4	73,3301
8.	Dayse de Oliveira	33.530.250-6	59,1748
9.	Jessica Damais Guerra	44.346.752-1	48,6100
10.	Leni Aparecida Ferreira de Oliveira	26.769.308-4	44,0054
11.	Daniela Campos da Silva	27.865.857-8	41,1328
12.	Rosana Fernandes da Silveira	27.143.424-7	39,2636
13.	Kátia Silva de Moraes	32.895.350-7	37,9745
14.	Mônica dos Santos Paz	53.275.600-5	35,7921
15.	Karina Queiroz Artunes	33.912.254-7	35,6904
16.	Margareth Aparecida Oliveira Castro	32.999.438-4	35,4328
17.	Lucileide dos Santos Fortolan	44.159.591-1	35,3026
18.	Andrea Ferreira Gomes da Silva	26.769.303-5	35,1923
19.	Tatiana Pinheiro de Melo	32.832.492-6	32,4280
20.	Cidinea Isabel Santos de Toledo	45.973.633-4	31,7500

Piracaia, 26 de janeiro de 2017.

Fátima Cecília S. Pereira – Coordenadora Social

CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO – 2017 PROFESSOR II

Disciplina – Educação Física

Nº.	NOME	RG.	PONTUAÇÃO
1.	Márcio Oriane	15.134.921-6	64,2266
2.	Fábio Araújo Piola	21.708.640-8	56,3046
3.	Eduardo Rocha de Souza	43.295.422-3	34,1424

Disciplina – Inglês

Nº.	NOME	RG.	PONTUAÇÃO
1.	Daniela de Souza Capello	26.649.918-1	66,5246

Piracaia, 26 de janeiro de 2017.

Fátima Cecília S. Pereira – Coordenadora Social

LICITAÇÃO

ALTERAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2016 - REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2016 - PROCESSO Nº 52/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO.

Aos 13 dias do mês de janeiro de 2017, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF nº 187.777.738/29, R.G. nº 28.816.741-7, residente na Alameda das Flores, 35, bairro Boa Vista, em Piracaia/SP, e a empresa NUTRICIONAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.442/0001-17, com sede à Rua Wilk Ferreira de Souza, 251, Bairro Distr. Industrial, CEP: 15.035-510, Município de São José do Rio Preto / SP, por seu representante legal, Sr. Emerson Donizeti Mansera, portador do R.G. 24.842.704.0 SSP/SP e CPF sob o nº 141.979.158-37, (NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO), acordam proceder, nos termos da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 4.189/2016, Decreto Municipal nº 2.819/2006 com as alterações do Decreto Municipal 3.446/09 e Decreto Municipal Nº 4.106/2015, bem como a LC 123/06 com redação dada pela LC 147/14, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à

espécie, observadas as demais normas legais aplicáveis do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ficando registrados os preços conforme segue:

1– A presente Ata tem Preço Unitário, contendo os produtos abaixo, registrado em Os Preços registrados passam de:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
		FEIJÃO CARIOCA: O produto deverá ser de primeira qualidade, extra, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros, na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Apresentando teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Será permitido o limite máximo de 2% de impurezas e imateriais estranhos. O produto será rejeitado caso não atenda a especificação e/ou esteja em mau estado de conservação, aspecto generalizado de mofo ou fermentação, odor estranho e contenha substâncias nocivas à saúde. Embalagem Primária: pacotes de polietileno de 01 quilo, transparentes, isentos de sujidades, não violados e resistentes. Ainda deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Embalagem Secundária: Reembalados em fardos lacrados contendo 30 quilos. Validade mínima: 06 meses a partir da data de entrega. MARCA: GRANOLAR NACIONAL	R\$ 8,00

Para:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
20	QUILOS	FEIJÃO CARIOCA: O produto deverá ser de primeira qualidade, extra, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros, na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Apresentando teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Será permitido o limite máximo de 2% de impurezas e imateriais estranhos. O produto será rejeitado caso não atenda a especificação e/ou esteja em mau estado de conservação, aspecto generalizado de mofo ou fermentação, odor estranho e contenha substâncias nocivas à saúde. Embalagem Primária: pacotes de polietileno de 01 quilo, transparentes, isentos de sujidades, não violados e resistentes. Ainda deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Embalagem Secundária: Reembalados em fardos lacrados contendo 30 quilos. Validade mínima: 06 meses a partir da data de entrega. MARCA: GRANOLAR NACIONAL	R\$ 4,93

Os Preços registrados passam de:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
28	LITROS	LEITE INTEGRAL UHT: Leite Integral e estabilizante citrato de sódio. Teor de matéria gorda mínimo de 3%. Informação Nutricional na porção: Proteínas: mínimo de 6g. Gorduras totais: 6g. Embalagem primária: caixa cartonada e aluminizada contendo 1 litro, com identificação do fabricante, produto, marca, prazo de validade e capacidade. Validade mínima: 2 meses a contar da data de entrega. MARCA: POLLY	R\$ 4,04

Para:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
28	LITROS	LEITE INTEGRAL UHT: Leite Integral e estabilizante citrato de sódio. Teor de matéria gorda mínimo de 3%. Informação Nutricional na porção: Proteínas: mínimo de 6g. Gorduras totais: 6g. Embalagem primária: caixa cartonada e aluminizada contendo 1 litro, com identificação do fabricante, produto, marca, prazo de validade e capacidade. Validade mínima: 2 meses a contar da data de entrega. MARCA: POLLY	R\$ 2,79

As demais condições ficam ratificadas na íntegra.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Piracaia, 13 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PIRACAIA

José Silvino Cintra

Prefeito Municipal

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

Testemunhas

1 _____

2 _____

“ATOS DO PODER LEGISLATIVO”**ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 03/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do art.25, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR para o Cargo de Assessor de Gabinete, de Provedor em Comissão, Referência Salarial “VII”, a Sra. Jane Vanessa Bueno Reanho portadora do RG nº 33.664.179-5 nos termos da Resolução nº 67/2016, de 29 de dezembro de 2016 que Dispõe sobre o Quadro Geral do Pessoal do Legislativo e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Piracaia, em 17 de janeiro de 2017

Glauco Vinicius Ferreira Godoy – Presidente da Câmara Municipal

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 04/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do art.25, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. Marcelo Tadeu de Souza, matriculado sob o nº 49 portador do RG. 32.234.247-8 do cargo de Diretor Geral Administrativo, devendo o mesmo retornar ao seu cargo de origem.

NOMEAR para o Cargo de Diretor Geral Administrativo, de Provedor em Comissão, Referência Salarial “X”, a Sra. Darlene Beraldo de Paiva portadora do RG nº 11.127.375-4 nos termos da Resolução nº 67/2016, de 29 de dezembro de 2016 que Dispõe sobre o Quadro Geral do Pessoal do Legislativo e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Piracaia, em 17 de janeiro de 2017

Glauco Vinicius Ferreira Godoy – Presidente da Câmara Municipal

HOMOLOGAÇÃO**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO nº 03/2017**

OBJETO: “contratação de empresa para revisão do veículo oficial Toyota Hilux SW4”

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme proposta anexa aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:

Empresa:

1 - Malabar Comercial de Veículos LTDA. – CNPJ 02.718.697/0005-90

Valor total: R\$ 1.106,54 (um mil e cento e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

Condições de Pagamento: à vista mediante apresentação de nota fiscal.

Validade da Proposta: 10 (dez dias).

Piracaia, 16 de janeiro de 2017.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy – Presidente da Câmara Municipal

HOMOLOGAÇÃO**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO nº 06/2017**

OBJETO: “contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis”

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme propostas anexas aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:

Empresa:

1 - Molon & Molon Ltda – CNPJ 54.343.595/0001-07

Valor total estimado para o período de 30 dias: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Condições de Pagamento: à vista mediante apresentação de nota fiscal.

Validade da Proposta: 10 (dez dias).

Piracaia, 24 de janeiro de 2017.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy – Presidente da Câmara Municipal

HOMOLOGAÇÃO**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO nº 15/2017**

OBJETO: “contratação de empresa para fornecimento de água mineral em galões de 20l e botijão de gás GLP 13kg”

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme propostas anexas aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:

Empresas:

1 - Francine Bueno ME – CNPJ 05670.355/0001-01
Valor total da Estimado: R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais)

Condições de Pagamento: à vista mediante apresentação de nota fiscal.

Validade da Proposta: 10 (dez dias).

Piracaia, 23 de janeiro de 2017.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy – Presidente da Câmara Municipal

HOMOLOGAÇÃO**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO nº 16/2017**

OBJETO: “contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrafas de 510ml.”

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme propostas anexas aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:

Empresas:

1 - Elisabeth Ap. Bueno Piracaia - ME – CNPJ 02.627.359/0001-19

Valor total da Estimado: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Condições de Pagamento: à vista mediante apresentação de nota fiscal.

Validade da Proposta: 10 (dez dias).

Piracaia, 23 de janeiro de 2017.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy – Presidente da Câmara Municipal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE PIRACAIA**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****3º QUADRIMESTRE DE 2016****I – COMPARATIVOS:**

Valores expressos em R\$

	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	62.958.357,50		64.938.395,72		66.945.219,25		69.950.261,33	
Despesas Totais com Pessoal	1.389.372,06	2,21	1.427.649,57	2,20	1.474.298,26	2,20	1.542.978,72	2,21
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)	3.588.626,37	5,70	3.701.488,56	5,70	3.815.877,50	5,70	3.987.164,90	5,70
Limite Legal (art. 20)	3.777.501,45	6,00	3.896.303,74	6,00	4.016.713,16	6,00	4.197.015,68	6,00
Excesso a Regularizar								

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):**III – DEMONSTRATIVOS:**

Disponibilidades financ.em 31/12/2016	R\$
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	5.543,46
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	0,00
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	5.543,46

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Processados	0,00
Não Processados	5.543,46
Total da Inscrição:	5.543,46

Piracaia, 27 de Janeiro de 2017

Glauco Vinicius Ferreira Godoy
Presidente da Câmara Municipal

Fabiana de Castro
Contador

Gustavo Buzatto Buratti
Responsável pelo Controle Interno

Darlene Beraldo de Paiva
Diretor Geral Administrativo

MUNICÍPIO: PIRACAIA
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
(Artigo 22; Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00)
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º QUADRIMESTRE DE 2016

Valores expressos em R\$

DESPESAS COM PESSOAL	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												TOTAIS
	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	Ref: Dez/16	
Vencos. e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	63.609,59	76.223,11	72.219,80	68.519,62	74.429,10	68.079,50	82.803,99	66.956,33	71.050,34	63.147,90	104.743,23	101.536,72	913.319,23
Contratação Temporária													0,00
Terceirização de Mão de Obra (art.18,par.1º da LRF)													0,00
Remuneração de Agentes Políticos	32.415,33	35.874,00	35.874,00	34.360,33	35.874,00	35.874,00	35.874,00	35.874,00	35.874,00	35.874,00	35.874,00	35.874,00	425.515,66
Encargos Sociais	15.127,43	16.766,12	16.750,28	16.432,41	17.121,38	17.035,81	17.343,52	15.766,35	16.178,33	15.810,74	24.087,94	15.723,52	204.143,83
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários													0,00
Outros Benefícios Assistenciais													0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)													0,00
Despesas de Exerc. Anteriores													0,00
Sentenças Judiciais													0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas													0,00
SUBTOTAL (I)	111.152,35	128.863,23	124.844,08	119.312,36	127.424,48	120.989,31	136.021,51	118.596,68	123.102,67	114.832,64	164.705,17	153.134,24	1.542.978,72
DESPESAS NÃO COMPUTADAS													
Indenização por demissões													0,00
Incentivo à demissão voluntária													0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exerc. Anteriores													0,00
Despesas com Inativos e Pensionistas custeadas com recursos vinculados													0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (I-II)	111.152,35	128.863,23	124.844,08	119.312,36	127.424,48	120.989,31	136.021,51	118.596,68	123.102,67	114.832,64	164.705,17	153.134,24	1.542.978,72

Glauco Vinicius Ferreira Godoy
Presidente

Fabiana de Castro
Contador

Gustavo Buzatto Buratti
Responsável pelo Controle Interno

Darlene Beraldo de Paiva
Diretor Geral Administrativo

MUNICÍPIO : PIRACAIA
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º QUADRIMESTRE DE 2016

LRF, art. 48 - Anexo VII		RS 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.542.978,72	2,21	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	4.197.015,68	6,00	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.987.164,90	5,70	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	5.543,46	5.543,46	

FONTE: Câmara Municipal de Piracaia

Darlene Beraldo de Paiva
Diretor Geral Administrativo

Fabiana de Castro
Contador

Gustavo Buzatto Buratti
Responsável pelo Controle Interno

Glauco Vinicius Ferreira Godoy
Presidente

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia, sob nº 629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP) CEP 12970-000

Prefeito Municipal: Dr. José Silvino Cintra

Jornalista Responsável:
Bruno Roberti
Mtb: 0081684/SP

Expediente de Gabinete: Simone Salgado

Tiragem: 100 exemplares - **Impressão:** Centergraf

Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, ou retirados no Paço Municipal Dr. Célio Gayer, localizada à Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro - Piracaia - SP